



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 2/ FEVEREIRO / 2.004.

= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Encaminha-se ao
depto jurídico r/parecer
Birigüi, 9 Fevereiro 2004
DRF.

PROJETO DE LEI Nº 21/04

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço localizados no Município de Birigüi obrigados a manterem a disposição dos seus clientes o Código de Defesa do Consumidor para os devidos fins.

Art. 2º - A inobservância desta lei ensejará a aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até que seja satisfeita o contido nesta lei.

Parágrafo Único – A multa a que se refere o caput do artigo será atualizada anualmente com reajuste pela UFRB (Unidade Fiscal de Referência de Birigüi).

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de noventa dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 2 de fevereiro de 2.004.

= ALESSANDRO BRADOTTI RODRIGUES, =

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
19-FEB-2004-20:10-000107-1/1